



## Decreto nº. 136-A de 23 de março de 2020.

*Disciplina o funcionamento do comércio e interrupção das atividades turísticas durante o período de prevenção ao contágio e enfrentamento e contingenciamento, do Coronavírus(COVID -19), antecipa férias escolares e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE IBITIPOCA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

**Considerando**, as medidas estabelecidas no Decreto 134-A/2020 para enfrentamento da pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID 19) e Decreto 135-A /2020 que decretou Estado de Emergência em Saúde no município de Santa Rita de Ibitipoca;

**Considerando** ser a aglomeração de pessoas ambiente propício para a proliferação do agente viral causador da doença;

**Considerando** ser o isolamento social um dos meios mais eficazes para a prevenção da doença;

**Considerando** a necessidade de enrijecimento das normas de prevenção, tendo em vista a presença de casos suspeitos da doença em cidades circunvizinhas como Piedade do Rio Grande, Andrelândia e Barbacena e pelo fato de o Ministério da Saúde ter decretado Estado de Transmissão comunitária da doença em todo o país;

**Considerando** ter sido decretado Estado de Calamidade Pública em todos o Estado de Minas Gerais por intermédio do Decreto 47.891 de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que as LDB (Leis de Diretrizes e Bases da Educação), permite através de nota do Conselho de Nacional de Educação a antecipação do recesso escolar.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido o regime especial de funcionamento do comércio em Santa Rita de Ibitipoca durante a pandemia da doença infecciosa viral respiratória – COVID 19, causada pelo NOVO CORONA VIRUS – SARS – COV 2-1.5.1.1.0., que obedecerá às seguintes diretrizes:

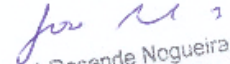
§ 1º. Bares, lanchonetes, lojas de roupa, papelarias, armarinhos, lojas de material de construção e estabelecimentos congêneres, permanecerão de portas fechadas em tempo integral, sendo permitido o atendimento por telefone ou outro meio de contato remoto, podendo ser adotado o sistema de entregas em domicílio (Delivery).

§ 2º. Estabelecimentos comerciais que contem com o serviço de correspondente bancário, poderão fazer o atendimento presencial exclusivamente para esse tipo de serviço, restringindo o acesso ao interior do estabelecimento a 01(um) cliente por cada vez.

§ 3º. Supermercados, restaurantes, farmácias e de medicamentos para humanos e de produtos veterinários e de alimentação animal, postos de combustível, distribuição de gás, oficinas mecânicas, salões de beleza, funcionarão com restrição de acesso, sendo permitida a presença de no máximo 01(um) cliente por cada vez, devendo privilegiar, sempre que possível o atendimento remoto.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos comerciais em que for permitido o acesso de clientes em seu interior deverão adotar as seguintes medidas:

I – intensificar as ações de limpeza;

  
José Resende Nogueira  
Prefeito Municipal  
CPF 454.228.426-34



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA**  
CEP 36235-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Francisco Novato n.º 02  
Centro  
Santa Rita de Ibitipoca/MG – CEP 36235-000  
Telefones (32) 3342-1159 / 3342-1221  
e-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

II – disponibilizar produtos antissépticos aos seus clientes(água, sabão, álcool gel a 70%);

III – divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção e enfrentamento.

**Art. 3º.** Aqueles estabelecimentos comerciais que infringirem as determinações do presente Decreto, ficarão sujeitos à suspensão do Alvará de Funcionamento, sem prejuízo de multa que pode variar de 100(cem) a 1000(mil) Unidades Fiscais do Município e sanções cíveis e penais.

**Art. 4º.** Ficam suspensas todas e quaisquer atividades turísticas no município, ficando expressamente vedado o acesso a cachoeiras e outros pontos turísticos para fins laser.

**Art. 5º.** A suspensão das aulas na rede de ensino público do Município, prevista no § 1º do artigo 1º do Decreto 134-A de 17 de março de 2020, deverá ser compreendida como antecipação de férias (recesso) escolares do mês de Julho/2020 e terá seu início a partir de 23 de março de 2020, nos termos deste Decreto, bem como estabelecido pelas diretrizes da nota explicativa do Conselho Nacional de Educação.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando mantidas as demais disposições dos decretos 134-A/2020 e 135-A/2020.

Santa Rita de Ibitipoca, 23 de março de 2020.

**José Resende Nogueira**

**Prefeito Municipal**

*José Resende Nogueira*  
José Resende Nogueira  
Prefeito Municipal  
CPF 454 228 426-34